



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral para manutenção das diversas Secretarias deste Município, no ano 2024.

Abertura do Certame: 27 de dezembro de 2023 HORARIO: 09h00min

PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N.º _____

CIDADE: _____

CEP: _____

E-MAIL: _____

NOME DE PESSOA PARA CONTATO: _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL: _____

TELEFONE: _____

Retiramos no site da Prefeitura Municipal de Candiba, instrumento convocatório acima identificado, incluindo **termos de referência, modelo de credencial, modelo da declaração de atendimento das condições de habilitação, modelo de apresentação de proposta financeira e minuta de ata de registro de preços.**

Em tempo apresento todos os dados da empresa proponente a participar do certame, bem como formas de contatos os quais ficarão disponíveis à **Prefeitura Municipal de Candiba, para apresentação de possíveis alterações do instrumento recebido.**

Candiba, Estado da Bahia, em _____ de _____ de 2023.

Responsável legal

(OBS: as empresas que retirarem o edital no sistema deverão preencher o protocolo acima e enviar no e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br, para serem respaldadas e informadas sobre possíveis alterações concernentes ao instrumento convocatório).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2023



OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, NO ANO 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 155/2023- PP

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-BA, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decretos Federais nº 3.555/2000 e 8.538/2015, Decreto Municipal nº 083/2021 de 03 de agosto de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações e lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante pregoeira designada torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2023 – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **Menor preço global**, conforme descrição do anexo I deste edital, recebendo-se as propostas e a documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, **no dia 27 de dezembro de 2023 às 09h00min.**

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/12/2023.

HORARIO: 09h - Sala de Licitação

ENDEREÇO: Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-BA

CRENCIAMENTO: 09h 00 min as 09h15min.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, conduzido pela Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, conforme designação contida nos autos do processo;

1.2. A proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento, bem como, para o recebimento e abertura da proposta;

1.3. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Candiba/BA ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1.4. Caso não seja possível a conclusão dos trabalhos no dia marcado, a sessão será suspensa, constando em Ata a data da reabertura e comunicado a todas as licitantes credenciadas.

1.5. O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços.

1.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de proposta;

ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002);

ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

ANEXO V - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);

ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

ANEXO VIII - Modelo de credenciamento;

ANEXO IX - Minuta da ata de registro de preços.

2 - OBJETO:

2.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral para manutenção das diversas Secretarias deste Município, no ano 2024.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço **global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3 Justificativa escolha da modalidade de licitação – Pregão Presencial

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Além disso, tem se observado através do acompanhamento de pregões eletrônicos que, embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, há excessiva demora em suas conclusões, dado o grande volume de empresas que declinam de suas propostas, o que não ocorre na forma presencial, pois a licitante que se dispõe em participar da licitação presencial está, de fato, interessada em uma possível contratação e também deseja celeridade no processo. Outrossim, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), a verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, as manifestações recursais, proporcionam maior celeridade aos procedimentos, visto, em regra, ocorrerem na própria sessão pública, diferente da forma eletrônica, em que existe a obrigatoriedade do estabelecimento de prazos. Forçoso salientar que o art. 1º, §3º da Lei 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Tratando-se de recursos próprios admite-se a adoção do pregão na forma presencial, sendo essa opção decorrente de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02. Isto posto, vale informar que os recursos orçamentários para suprir as despesas com o objeto deste edital são de proveniência municipal, portanto, aqui se aplica a competência discricionária da Administração Pública para decidir qual a modalidade de Pregão melhor se adequa ao objeto do certame, bem como, às necessidades do Município. Sob esse viés, convém esclarecer que os produtos, objeto desta licitação, são para uso diário das Secretarias e instituições públicas em todo o período de funcionamento das mesmas ao longo de doze meses. Ademais, o histórico de pregões eletrônicos e presenciais aqui realizados mostra que não há prejuízo da competitividade, nem da economia, quando se opta pela forma presencial, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com as licitantes, enquanto que os pregões eletrônicos favorecem a participação de licitantes que, muitas vezes, não oferecem propostas vantajosas, devido aos custos relacionados à distância, ou não as sustentam, prolongando, e até fracassando, o processo licitatório. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade e eficiência, contudo, sem prejudicar a escolha da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública, como é o caso do objeto deste certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente Licitação quaisquer interessados que, na fase de Credenciamento, Propostas e Habilitação, comprove possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou Contrato Social, atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão.

3.2. É vedada a participação de:

- a) pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) pessoas físicas insolventes ou jurídicas sob processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Lei Federal nº 11.101/05).
- c) estrangeiras que não funcionem no País;
- d) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;
- e) cooperativas de serviço e/ou trabalho;
- f) pessoa jurídica ou natural, que tenham deixado de cumprir compromissos financeiros anteriores com a Prefeitura Municipal de Candiba ou ainda que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- h) pessoa natural que pertença ao quadro de servidores do Município de Candiba/BA, seja da Administração Direta ou Indireta; e
- i) pessoa jurídica na qual haja gerente ou sócio pertencente ao quadro de servidores do Município de Candiba/BA seja da Administração Direta ou Indireta.

3.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo desse Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

4.2. Cada licitante credenciará 01 (um) representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados, em separado dos envelopes contendo propostas de preços e documentação, os seguintes documentos:

- a) Deverá apresentar o credenciamento do representante legal, não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas, conforme Anexo deste edital
 - b) Cópia autenticada pelo cartório ou pelos servidores públicos da comissão de licitação da prefeitura municipal de Candiba/BA, do contrato social ou do requerimento individual da empresa ou empresário individual proponente;
- b.1)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- c) Cópia autenticada pelo cartório ou pelos servidores públicos da comissão de licitação da prefeitura municipal de Candiba de CPF e RG do sócio administrador ou do empresário individual;
- d) Se a representação for de forma indireta apresentará o licitante a Procuração Pública ou com firma reconhecida em cartório, conforme modelo do Anexo deste edital;
- e) Cópia autenticada de RG e CPF do representante legal munido de procuração, conforme exposto no item anterior.
- f) Declaração de Pleno Atendimento (**Anexo deste edital**) aos requisitos exigidos para habilitação no presente processo licitatório.
- g) As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.535 de 06 de outubro de 2015, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo **anexo deste Edital**, junto à documentação de credenciamento.

4.4. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.4.1 O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.5. Tanto o(a) representante legal, quanto o(a) procurador(a), deverão apresentar documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com cópia dele para autenticação por parte da Equipe de Apoio e juntada aos documentos de credenciamento.

4.5.1. Caso o(a) representante da licitante deseje, pode entregar diretamente à Equipe de Apoio cópia do documento devidamente autenticada, ocasião em que fica dispensada a apresentação do original.

4.6. Ausente o(a) representante legal/ procurador(a) na sessão pública, a pessoa jurídica ou natural concorrerá com o preço ofertado na proposta encaminhada a Pregoeira e Equipe de Apoio, todavia fica obrigada a apresentar – em separado dos envelopes de Propostas e de documentação – a Declaração de Pleno Atendimento (Anexo deste edital), sob pena de automática desclassificação do certame.

4.7. Os documentos (originais e fotocopiados) elencados nesse capítulo deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos e antes da abertura dos envelopes. No caso de cópias dispensadas de autenticidade cartorial, elas serão autenticadas por membro da Equipe de Apoio, à vista do original.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.9. A Pregoeira e Equipe de Apoio, na presença dos representantes das licitantes presentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação e Proposta, registrando em ata a presença dos participantes. Findo o prazo para credenciamento, nenhum outro documento será aceito pela Pregoeira e Equipe de Apoio, salvo no caso de haver inabilitação e/ou desclassificação de todas as licitantes ou referente a credenciamento de representantes.

4.9.1. Cada licitante deverá entregar os 02 (dois) envelopes, contendo respectivamente os “ENVELOPE 1 – Proposta” (para a classificação) e “ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação” (para a habilitação), exclusivamente na data, no local e no horário já determinados, sendo vedada qualquer outra forma de apresentação.

4.9.2. A sessão de abertura dos envelopes, salvo razões motivadas pela Administração e divulgadas ao público em geral, se iniciará impreterivelmente às 09h00min na mesma data e local, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, não sendo, a partir daquele momento, recebido nenhum novo envelope.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas, após o credenciamento deverão entregar junto a Pregoeira Municipal e equipe de apoio, os envelopes de proposta de preços e de documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

(PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

6.1.2. Preço **unitário e total**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

6.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.1.3. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

6.1.4. Prazo de garantia do produto, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.

6.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

7.1. Na Proposta de Preço deverá:

7.1.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7.1.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

7.1.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.1.4. Declaração de que a empresa se compromete a entregar os produtos/materiais ofertados com garantia dentro dos prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor ou no Certificado de Garantia do Produto, a contar da efetiva entrega dos mesmos, sob pena de devolução dos produtos.

7.1.5. Obrigatoriamente deverá ser discriminado no campo descrição complementar, sob pena de desclassificação da proposta, as seguintes informações:

7.1.5.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando **marca, fabricante, procedência e demais dados pertinentes**. Os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o solicitado. As informações complementares deverão constar em forma de anexo.

7.1.5.2. Ser apresentada cotação de preço definida no objeto deste Edital, em moeda corrente nacional (R\$ – com até duas casas decimais), expressa em algarismos (todos os itens) e por extenso (apenas o valor total da Proposta), item básico para apresentação da proposta;

7.1.5.3. CONSTAR PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM COTADO, E TOTAL GLOBAL na proposta de preço. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

7.1.6. A falta de apresentação dos valores unitários e totais de cada item ensejará a IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

7.1.7. OS PREÇOS UNITÁRIOS DE CADA ITEM, TOTAL E TOTAL GLOBAL, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão de inflação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação e seu(s) Anexo(s);

7.1.8. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.9. Declaração, impressa na proposta, de que o produto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I Termo de Referência.

7.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário.

7.3. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

7.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o proponente da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

8.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no edital, poderão os proponentes das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam diferentes os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, os proponentes das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convocados, individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do proponente da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

8.5.1. A diferença entre cada lance poderá ser estabelecida na sessão pela pregoeira, como e se achar necessário para dá celeridade à fase de lances;

8.6. É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o Menor preço global, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de Valores de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, compatível com o preço de mercado, como também ofertar o menor preço unitário.

8.14. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.2, alínea "g", deste Edital.

8.15. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

8.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 5 (cinco) minutos para ofertas de novos lances inferiores àquelas consideradas, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese da alínea "a" deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

8.17. Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) As que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;

c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.18. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.19. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e lances apresentados, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.20. A sessão Pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto a serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

8.21. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, todos os descritos licitantes presentes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.1. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

9.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- e. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.3.2.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL $\geq 1,00$

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $\geq 1,00$

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

SG – SOLVÊNCIA GERAL $\geq 1,00$

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

b.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, dos itens pertinentes.

9.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

a.1. A compatibilidade exigida na alínea “a”, deste subitem, será analisada pela pregoeira e equipe de apoio e havendo necessidade pelo Advogado do Município, com o intuito de julgar da forma mais compatível e pertinente com o objeto desta licitação.

9.3.5. Documentos Complementares:

a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo **anexo a este Edital**;

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo **anexo a este Edital**.

9.3.6. Na hipótese de algum documento estar com o seu prazo de validade vencido, e caso a pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.3.7. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

9.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

9.4.1. No caso de inabilitação, a pregoeira retomar o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7. No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.8.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar 123/2006.

9.8.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.8.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.8.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pela pregoeira e por todas os licitantes presentes.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (dois), a contar da solicitação da pregoeira.

10.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Cabe a pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela pregoeira, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.4. O acolhimento de recurso, pela pregoeira, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(as), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4. Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da ata de registro de preços.

13.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

13.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todo o objeto constante no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.7. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.5.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.6. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

15. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato, de acordo com o caput do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

16. DO PREÇO

16.1 Os preços, quando for o caso, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 8.666/93 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 10.192/2001.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou na minuta da Ata de Registro de Preços, quando for o caso.

18. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e/ou na minuta da Ata de Registro de Preços, quando for o caso.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

19.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

19.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

19.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Código Tributário Municipal.

19.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

19.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

19.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ATIVIDADE: 2.055 - Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15000000, 15001001

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2.123 - Manutenção dos Serviço de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2.161 - Manutenção do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.068 - Gestão das Ações de Equipes da Família – ESF

ATIVIDADE: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15001002

UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.057 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15000000

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

21.1.1. Não assinar a Ata de Registro de preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Apresentar documentação falsa;

21.1.3. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5. Cometer fraude fiscal;

21.1.6. Fizer declaração falsa;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução do certame.

21.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos;

21.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

21.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

22.1.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

22.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

22.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

22.4. É facultada a pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.5. No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

22.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

22.11. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

21.13. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto n. 3555 de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123 de 2006, e da Lei nº 8.666 de 1993, subsidiariamente.

21.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Guanambi/BA, com exclusão de qualquer outro.

Município de Candiba/BA, 08 de dezembro de 2023.

Claudio Fernandes Primo
Secretário Municipal de Administração e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL 020/2023

1 - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral para manutenção das diversas Secretarias deste Município, no ano 2024.

2 - JUSTIFICATIVA

A aquisição futura e eventual de água mineral para as Secretarias Municipais de Candiba em 2024 se justifica pela essencialidade desse recurso para manter as atividades operacionais e garantir o bem-estar dos servidores. A água mineral é fundamental para a promoção da saúde e produtividade dos colaboradores, contribuindo diretamente para a manutenção de um ambiente de trabalho adequado. Além disso, considerando as particularidades geográficas e climáticas, garantir o acesso fácil e regular à água mineral é uma medida preventiva para evitar problemas de saúde decorrentes da desidratação. Ao investir na aquisição de água mineral, o município demonstra sua preocupação com o cuidado com o corpo funcional, o que reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade. A água é um recurso básico, mas sua disponibilidade impacta positivamente na rotina de trabalho, na concentração e no bem-estar geral dos colaboradores das Secretarias. Portanto, a compra de água mineral para as Secretarias Municipais de Candiba em 2024 é uma medida necessária para assegurar condições adequadas de trabalho, zelando pela saúde e desempenho dos servidores e, por consequência, contribuindo para a eficiência e eficácia das atividades governamentais.

3.ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

3.1. As licitantes interessadas deverão fornecer os produtos abaixo relacionados, com as seguintes quantidades e características mínimas:

Item	Discriminação Dos Produtos	Quant	Unid.
01	Água mineral natural, sem gás, galão contendo 20 litros, retornável. A água mineral deverá estar de acordo com a resolução – RCD nº 54 de 15 de junho de 2000 – Anvisa.	1582	GALÃO
02	Galão de água mineral de 20 litros - completo. A água mineral deverá estar de acordo com a resolução – RCD nº 54 de 15 de junho de 2000 – Anvisa.	80	GALÃO
03	Água mineral natural, sem gás, fardo plástico 500 ml C/12 un. A água mineral deverá estar de acordo com a resolução – RCD nº 54 de 15 de junho de 2020 – Anvisa.	160	FARDO
04	Água mineral natural, sem gás, fardo plástico, 1,5 litros C/6 un. A água mineral deverá estar de acordo com a resolução – RCD nº 54 de 15 de junho de 2020 – Anvisa.	95	FARDO
05	Água mineral natural, sem gás, frasco plástico, galão de 5 litros. A água mineral deverá estar de acordo com a resolução - RCD nº 54 de 15 de junho de 2000 – Anvisa.	40	GALÃO

3.3. Justificativa do quantitativo:

✓ As quantidades foram estabelecidas conforme previsão realizada pelos setores descritos abaixo e, tendo em vista a quantidade liquidada e paga no exercício de 2023, no período de 01/01/2023 até 30/09/2023 e levando em consideração às necessidades das Secretarias, seus setores e suas unidades administrativas, conforme descrito abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ITENS	SECRETARIAS	SETORES/UNIDADES ADMINISTRATIVAS/ EVENTOS	QUANTIDADES	
01 - Água mineral natural, sem gás, galão contendo 20 litros, retornável. A água mineral deverá estar de acordo com a resolução – RCD nº 54 de 15 de junho de 2000 – Anvisa.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SEDE DA SECRETARIA DE ADMINTRAÇÃO: Inclui os Setores: Licitação, Tributos, Tesouraria, Controladoria Interna, Pessoal, Contabilidade, Jurídico, bem como a Secretaria de Obras e Urbanismo e a Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, que compartilham do mesmo bebedouro.	Foram estimadas mediante análise de consumo no ano de 2023, 10 unidades semanais x 52 semanas prevista para o ano de 2024 = 520 unidades anualmente	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede da Secretaria de Assistência Social		Fora estimada 1 unidade semanal x 52 semanas para o ano de 2024 = 52 unidades anualmente.
		Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)		Fora estimada 1 unidade semanal x 52 semanas para o ano de 2024 = 52 unidades anualmente.
		Evento: Culminância do Serviço de Convivência – com em média 239 envolvidas		Estimou-se o quantitativo de 8 galões de 20 litros.
		Evento: Festival do Idoso, com uma média de 70 pessoas envolvidas.		Estimou-se o quantitativo de 2 galões de 20 litros
		Evento: São João do Idoso, com uma média de 70 pessoas envolvidas.		Estimou-se o quantitativo de 2 galões de 20 litros
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede da Secretaria Municipal de Saúde		Fora estimada 1 unidade por semana x 52 semanas prevista para o ano de 2024 = 52 unidades por ano.
		Hospital Municipal de Candiba		Estimou-se 10 unidades por semana x 52 semanas prevista para o ano de 2024 = 520 unidades por ano.
		Centro especializado de Reabilitação - CASIC		Fora estimada 1 unidade semanal x 52 semanas para o ano de 2024 = 52 unidades anualmente
		Centro de Fisioterapia do Município		Fora estimada 1 unidade semanal x 52 semanas para o ano de 2024 = 52 unidades anualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

		<p>Unidades Básicas de Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ CENTRO DE SAÚDE GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO ✓ PSF MARIA ANÍSIA DE SOUZA FERNANDES ✓ UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PILÕES E VILA NEVES ✓ UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR JOSÉ FRANCISCO MARCHESINE NUNES ✓ EAP LAGOA DA PEDRA ✓ EAP LAGOA GRANDE 	<p>Observou-se que o consumo de galões de 20 litros em cada Unidade Básica de Saúde, não chegaram a 1 unidade por semana. Sendo assim optou-se por arredondar para 126 unidades de 20 l para o ano de 2024, que serão distribuídos conforme necessidade e solicitação das referidas UBSs e EAPs.</p>
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	Fora estimada 2 unidades semanal x 52 semanas para o ano de 2024 = 104 unidades anualmente
		Evento: Jornada Pedagógica do Município, em média 150 pessoas em 5 dias	Estimou – se para cada dia 5 galões x 5 dias = 25 unidades para o evento no ano de 2024.
		Evento: Planejamento mensal da equipe pedagógica e professores. Em média 30 pessoas por encontro.	Estimou-se 1 unidade para cada encontro mensal x 12 meses= 12 unidades para o ano de 2024.
		Evento: Festival do guaraná – em média 100 pessoas envolvidas.	Estimou – se o quantitativo de 4 galões de 20 litros, para o ano de 2024.
02 - Galão de água mineral de 20 litros - completo. A água mineral deverá estar de acordo com a resolução – RCD nº 54 de 15 de junho de 2000 – Anvisa.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<ul style="list-style-type: none"> ✓ SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE <p>Unidades Básicas de Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ CENTRO DE SAÚDE GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO ✓ PSF MARIA ANÍSIA DE SOUZA FERNANDES ✓ UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PILÕES E VILA NEVES ✓ UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR JOSÉ FRANCISCO MARCHESINE NUNES ✓ EAP LAGOA DA PEDRA ✓ EAP LAGOA GRANDE ✓ HOSPITAL MUNICIPAL DE CANDIBA 	<p>Estimativa de 80 unidades, levantada pela Secretaria de Saúde para eventual necessidade. Prevendo: 24 unidades para o Hospital Municipal de Candiba; 36 para as Unidades Básicas de Saúde; 10 para o Centro especializado de Reabilitação – CASIC e 10 para a Sede da Secretaria Municipal de Saúde, conforme surgimento de demandas</p>
03 - Água mineral natural, sem		Item a ser utilizado em eventos do Município para compor camarins, atender às necessidades dos artistas e suas bandas, bem	Não tem como precisar a quantidade deste item, a ser consumida por eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

<p>gás, fardo plástico 500 ml C/12 un. A água mineral deverá estar de acordo com a resolução – rcd nº 54 de 15 de junho de 2020 – Anvisa.</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA</p>	<p>como os profissionais que trabalham na organização dos mesmos.</p> <p>Eventos Culturais:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Carnaval da Cidade✓ Dia das Mães✓ São João de Pilões✓ Aniversário da Cidade✓ Padroeira da Cidade✓ Festa de Vaquejada✓ Ano Novo da Cidade	<p>Levou-se em consideração a quantidade de eventos Culturais previstos para o ano de 2024, tendo em vista, a quantidade consumida nos anos anteriores para os mesmos eventos. Estimou -se dessa forma, a quantidade de 160 fardos para serem distribuídos por cada evento supracitado.</p>
<p>04 - Água mineral natural, sem gás, fardo plástico, 1,5 litros C/6 un. A água mineral deverá estar de acordo com a resolução – rcd nº 54 de 15 de junho de 2020 – Anvisa.</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA</p>	<p>Item a ser utilizado em eventos do Município para compor camarins, atender às necessidades dos artistas e suas bandas, bem como os profissionais que trabalham na organização dos mesmos.</p> <p>Eventos Culturais:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Carnaval da Cidade✓ Dia das Mães✓ São João de Pilões✓ Aniversário da Cidade✓ Padroeira da Cidade✓ Festa de Vaquejada✓ Ano Novo da Cidade	<p>Não tem como precisar a quantidade deste item, a ser consumida por eventos. Levou-se em consideração a quantidade de eventos Culturais previstos para o ano de 2024, tendo em vista, a quantidade consumida nos anos anteriores para os mesmos eventos. Estimou -se dessa forma, a quantidade de 95 fardos para serem distribuídos por cada evento supracitado.</p>
<p>05- Água mineral natural, sem gás, frasco plástico, galão de 5 litros. A água mineral deverá estar de acordo com a resolução - RCD nº 54 de 15 de junho de 2000 – Anvisa.</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</p>	<p>Eventos Menores:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Dia do Professor✓ Dia do Funcionário Público✓ Eventos Escolares✓ Jogos Escolares <p>Eventos ou necessidades que surgirem para o item.</p>	<p>Estimou-se um quantitativo de 20 galões para atender aos eventos supracitados.</p> <p>Estimou-se um quantitativo de 20 galões para atender aos eventos que surgirem.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

3.3.3. Cumpre salientar que o quantitativo fora estimado levando em consideração as necessidades das Secretarias seus setores e unidades administrativas, bem como, os eventos que necessitam dos itens para seus desenvolvimentos e culminâncias e considerando uma margem para possíveis novas demandas, conforme especificado acima. O Município adquirirá os produtos de forma parcelada de acordo com as demandas de cada setor, unidade administrativa e eventos, não estando obrigado a adquirir toda a quantidade licitada.

04. PRAZOS

4.1. O Prazo de entrega será imediato, de acordo com as solicitações das secretarias, através da ordem de fornecimento.

4.2. Os quantitativos totais expressos neste anexo, são estimados e representam a previsão da secretaria requisitante, pelo prazo de 12 (DOZE) MESES.

5 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Para fornecimento dos produtos registrados neste Pregão será celebrada a Ata de Registros de Preços e Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração;

5.2. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência do contrato, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os produtos junto à contratada;

5.3. A empresa contratada deverá fornecer os produtos dos tipos e quantidades satisfatórias ao cumprimento do contrato. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.

5.4. Ocorrendo rejeição dos produtos, recusados por não se enquadrar na especificação estipulada identificado no ato da entrega ou no período de verificação, o Contratado deverá substituí-los imediatamente, a contar do momento em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

5.5. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

5.6. O produto licitado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica;

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato.

Cláudio Fernandes Primo
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral para manutenção das diversas Secretarias deste Município, no ano 2024.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE: diversas secretarias

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF/MF:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE: ()

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

LOCAL E DATA:

PRAZO DE ENTREGA: Imediata, a partir da ordem de fornecimento emitida pela secretaria solicitante.

Apresentamos nossa proposta referente objeto do Pregão Presencial supracitado, contendo todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Discriminação Dos Produtos	Marca	Quant	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Água mineral natural, sem gás, galão contendo 20 litros, retornável. A água mineral deverá estar de acordo com a resolução – RCD nº 54 de 15 de junho de 2000 – Anvisa.		1582	GALÃO		
02	Galão de água mineral de 20 litros - completo. A água mineral deverá estar de acordo com a resolução – RCD nº 54 de 15 de junho de 2000 – Anvisa.		80	GALÃO		
03	Água mineral natural, sem gás, fardo plástico 500 ml C/12 un. A água mineral deverá estar de acordo com a resolução – rcd nº 54 de 15 de junho de 2020 – Anvisa.		160	UN		
04	Água mineral natural, sem gás, fardo plástico, 1,5 litros C/6 un. A água mineral deverá estar de acordo com a resolução – rcd nº 54 de 15 de junho de 2020 – Anvisa.		95	UN		
05	Água mineral natural, sem gás, frasco plástico, galão de 5 litros. A água mineral deverá estar de acordo com a resolução - RCD nº 54 de 15 de junho de 2000 – Anvisa.		40	GALÃO		
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA						

Declaro entregar os produtos dentro do prazo estipulado no instrumento de solicitação.

Declaro que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I Termo de Referência.

Declaro que a presente proposta inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

administração, transporte, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro da empresa e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Declaro atender às normas do Código de Defesa do Consumidor e demais normas vigentes no âmbito desta licitação.

Declaro que o preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período da Ata de Registro de Preços.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes).

RAZÃO SOCIAL /CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (INCISO VII DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 2002)

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	020/2023

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

_____ de _____ de 2023

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Candiba/BA

Ref.: Pregão Presencial Nº 020/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2023.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	020/2023

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

À Prefeitura Municipal de Candiba/BA

Ref.: Pregão Presencial n.º 020/2023

Objeto: _____, conforme Anexo I deste Edital.

Pela presente, declaração a (empresa _____), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal (o)s Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei que é microempresa ou empresa de pequeno porte e que se encontra sob o regime da Lei complementar 123/2006 fazendo jus aos benefícios contidos na referida Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)

PREGÃO PRESENCIAL 020/2023

_____ (*representante do licitante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (*identificação do licitante ou do Consórcio*), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(*assinatura do representante legal do Licitante*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO VIII

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Candiba, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 020/2023 na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º.....

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 020/2023 SRP
---	-------------------------------

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Reginaldo Martins Prado**, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pelo gestor interino, o Sr. **Juvenal Fernandes Sobrinho**, brasileiro, maior, portador do RG nº 04.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, juntamente com o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a **Srª. Agnalva Alves Martins Prado**, portadora do RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, e juntamente com a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. **Kamila Tuany Lacerda Leão Lima**, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, aqui denominados de CONTRATANTES, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxx/xxxx-xx, situada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo(a) xxxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx doravante designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Presencial nº. 020/2023 – Sistema de Registro de Preço, homologado em xx/xx/xxxx, nos Termos da lei 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 083/2021 de 03 de agosto de 2021, e legislação pertinente, dentro das cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO / VALOR

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral para manutenção das diversas Secretarias deste Município, no ano 2024, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 020/2023, e proposta da licitante vencedora, todas as partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

O valor referente a esta contratação será de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo a planilha reformulada.

2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE CANDIBA – BA não será obrigado a firmar as aquisições que dela poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

3 – DO PRAZO DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

3.1. O licitante vencedor deve entregar o produto a ele adjudicado conforme programação e solicitação feita pela Secretaria requisitante.

3.1.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser imediatamente após o recebimento da solicitação.

3.2. Os produtos deverão ser entregues livre de frete e descarga, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Compras/Ordem de Fornecimento.

3.3. A aquisição e entrega do Produto Registrado será autorizada pelo Município, por intermédio de documento denominado "Autorização de Compra" ou "Ordem de Fornecimento".

4 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria da Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

5 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em observação as recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades à presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

a) anuência formal do Órgão Gerenciador;

b) autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 3º do art. 8º, do Decreto 7892/2013);

c) os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades; e

d) em caso de autorização de "Adesão" o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

6 – DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Caberá ao MUNICÍPIO a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda:

a) realizar os procedimentos de assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

b) providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do Processo;

c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais atualizações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

d) recusar qualquer item fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

e) verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas antes de cada pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- f) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, pela licitante vencedora, fora das especificações do Termo de Referência;
- g) efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados nesta Ata;
- h) aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- j) comunicar à licitante vencedora as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos itens para adoção das providências saneadoras;
- k) fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7 – ATRIBUIÇÕES/ OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS/ORGÃOS PARTICIPANTES

7.1. Caberá aos órgãos participantes indicar o gestor da ata, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

- a) Promover consulta prévia junto a Secretaria da Administração (Departamento de Licitações), quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a Secretaria da Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;
- d) Informar a Secretaria da Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega dos equipamentos e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho;
- e) As Secretarias Municipais participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- f) Proceder ao ato de recebimento dos produtos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

8.1. Constituem obrigações das empresas:

- a) dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão nº 020/2023 e à sua proposta e nesta Ata;
- b) cumprir as disposições constantes do Termo de Referência, bem como os prazos e as condições da aquisição;
- c) dar garantia para o item, conforme estabelecido no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- d) substituir o item que se encontra com vício, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação, em perfeitas condições de funcionamento, observando, fielmente, a conformidade de suas características com as previstas no Termo de Referência;
- e) responder por todos os ônus referentes ao item, desde o transporte, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e salários dos seus empregados;
- f) responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou servidores municipais, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;
- g) obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento dos itens, sem ônus adicionais para o Município;
- h) indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os fornecimentos sob sua responsabilidade.
- i) prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na aquisição do objeto;
- j) observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

9- DO FATURAMENTO

9.1 – A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues à Prefeitura Municipal de Candiba;

9.2 – Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

9.3 – Por ocasião da entrega do material, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 9.2;

9.4 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em parcelas de acordo com a necessidade da secretaria e após a entrega da mercadoria e emissão da Nota Fiscal correspondente aos produtos. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Código Tributário Municipal.

10.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

10.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

12 – DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

12.1. A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A conformidade do objeto, a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

13.2. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

13.3. Será impugnado pela Fiscalização os produtos que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

13.4. Ficará a proponente obrigada a restituir o item impugnado imediatamente após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

13.5. O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Claudio Fernandes Primo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 500.731.335-15, para este fim, devidamente designado fiscal deste contrato, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei nº 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Ata, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, cujo programa de trabalho e Elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho.

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ATIVIDADE: 2.055 - Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15000000, 15001001

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2.123 - Manutenção dos Serviço de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2.161 - Manutenção do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.068 - Gestão das Ações de Equipes da Família – ESF

ATIVIDADE: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15001002

UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.057 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15000000

16 – DO FORO

16.1. É competente o Foro da Comarca de Guanambi – BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

16.2. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candiba/BA, XX de XXXXXX de XXXX.

Prefeitura Municipal de Candiba/BA
CNPJ nº 13.982.608/0001-00
Reginaldo Martins Prado
Contratante

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CNPJ nº 30.553.990/0001-56
Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
Contratante

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ nº 11.634.059/0001-58
Juvenal Fernandes Sobrinho
Contratante

Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ nº 13.783.487/0001-78
Agnalva Alves Martins Prado
Contratante

Razão Social
CNPJ
Contratada

Claudio Fernandes Primo
CPF nº 500.731.335-15
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF. _____

CPF. _____